GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Luiz Girão		
EMENTA: Aprova avanços progressivos dos alunos da Escola de 1º Grau Luiz Girão, abaixo relacionados		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356514-0	**PARECER Nº 0023/2000**	**APROVADO EM: 03.02.2000**

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99356514-0, a diretora da Escola de 1º Grau Luiz Girão, de Maranguape-Ce., após verificação dos resultados obtidos na avaliação promovida, solicita deste Conselho o avanço dos seguintes alunos para as séries aqui indicadas.

1. Mayara Luzia Damasceno de Paiva - para a 2ª série do ensino fundamental;
2. Diana Batista da Silva, idem;
3. Gabriela Sousa Gomes, idem;
4. Francisco Ednardo Maciel de Freitas, idem;
5. Francisca Mayara Paula da Silva, idem;
6. Wendell Tomaz Rocha - para a 4ª série do ensino fundamental ;
7. Francisco Antonio Morais da Costa, idem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal, Nº 9394/96, em seu inciso V, do Art. 24, estabelece que a "verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) ...
b) ...
c) " possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado ".

Cont./Parecer Nº 0023/2000

III – VOTO DO RELATOR

Pela aprovação dos avanços progressivos para séries indicados, em favor dos alunos acima citados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0023/2000
SPU Nº 99356514-0
APROVADO EM: 03.02.2.000

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC

Digitadora: MFS
Revisor: JAA